

CAPÍTULO 5: ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

Após a abordagem acerca das normas gerais sobre estado de exceção na Constituição de 1988, trataremos das especificidades de cada uma das medidas do Sistema Constitucional das Crises, dentre elas o conceito, as espécies, os pressupostos, o procedimento e os efeitos. Abordaremos, outrossim, as imunidades na vigência do estado de sítio e as diferenças entre estado de defesa e estado de sítio.

5.1 Estado de defesa

5.1.1 Conceito

O estado de defesa consiste em medida excepcional decretada pelo Presidente da República, após manifestação do Conselho de Defesa e do Conselho da República, para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional, ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. Após a sua decretação, o Presidente da República submeterá o ato declaratório, devidamente justificado, ao Congresso, que o apreciará, por maioria absoluta, nos termos do artigo 136, parágrafo 4.º, da Constituição Federal⁸⁷⁶, podendo suspendê-lo (artigo 49, IV, da Constituição Federal⁸⁷⁷), consoante verificado no tópico atinente ao controle político.

Trata-se de medida excepcional que visa à defesa da ordem pública e da paz social, somente empregada, consoante vimos alhures, quando os instrumentos ordinários não se demonstrarem eficazes para a solução da crise.

⁸⁷⁶ Constituição Federal de 1988, Art. 136, § 4°: "Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da Repúblicação Federal de 1988, Art. 136, § 4°: "Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da Repúblicação Federal de 1988, Art. 136, § 4°: "Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da Repúblicação Federal de 1988, Art. 136, § 4°: "Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da Repúblicação Federal de 1988, Art. 136, § 4°: "Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da Repúblicação Federal de 1988, Art. 136, § 4°: "Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação ao Congresso da Repúblicação Federal de 1988, Art. 136, § 4°: "Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação ao Congresso da República da da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional que de la companya de la co

Constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) IV – aprovar constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional: (...) IV – aprovar constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional: (...) IV – aprovar constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional: (...) IV – aprovar constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional: (...) IV – aprovar constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional: (...) IV – aprovar constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional: (...) IV – aprovar constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional: (...) IV – aprovar constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do congresso Nacional constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da constituição de 1988, Art. 49: "É da constituição Federal o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas"

medidas".

Sua decretação acarreta a possibilidade da restrição de direitos fundamentais expressamente autorizados pela Lei Maior, conforme verificaremos no tópico referente aos seus efeitos.

5.1.2 Espécies

Temos na Constituição vigente duas modalidades de estado de defesa, quanto à finalidade: preventivo e repressivo. O primeiro é decretado buscando preservar a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, enquanto o segundo é declarado visando prontamente restabelecer quaisquer destas hipóteses. Tal classificação não tem repercussão prática, razão pela qual não aprofundaremos a abordagem da mesma.

5.1.3 Pressupostos

A Constituição Federal, no artigo 136, arrola como pressupostos para a decretação do estado de defesa as seguintes situações que ameacem a paz social ou a ordem pública:

- (i) existência de grave e iminente instabilidade institucional: caracterizada por situações internas ou intestinas, das mais diversas; e
- (ii) manifestação de calamidade de grandes proporções na natureza, dentre as quais podemos citar terremotos, ciclones, tornados, furacões, maremotos, inundações e secas prolongadas⁸⁷⁸, entre outras. São situações nas quais o estado de defesa funciona como "instrumento de emergência, desvinculado de ameaça política"879

Ambas as situações deverão acarretar repercussões graves sejam aptas a serem solucionadas pelos meios ordinários, consoante que na pelos meios o exige o critério da subsidiariedade, anteriormente estudado.

5.1.4 Procedimento

A decretação do estado de defesa é realizada por meio de um procedimento complexo que pode ser dividido nas seguintes fases:

- (i) consultas formuladas pelo Presidente da República aos Conselhos da República e de Defesa Nacional 880, que poderão ser encetadas simultaneamente, já que ambas são meramente opinativas. Entretanto, são sob pena de nulidade da decretação, diante da obrigatórias, inconstitucionalidade;
- (ii) decretação do estado de defesa pelo Presidente da República após recebimento das respostas às consultas, devidamente motivada. Embora as manifestações dos Conselhos da República e de Defesa Nacional não tenham caráter vinculante, o princípio da motivação 881 impõe que o Presidente externe, no ato declaratório do estado de defesa, os motivos pelos quais acolheu ou não as manifestações opinativas dos Conselhos, fundamentando suas afirmativas, sob pena de nulidade.

No decreto será nomeado o executor da medida. Embora o artigo 136, caput, não o preveja expressamente, o artigo 136, parágrafo 3.º, I, dispõe acerca de sua atuação⁸⁸². O executor poderá ser qualquer pessoa a critério

¹⁷⁸ Compete à União planejar e promover a defesa permanente co secas e as inundações (artigo 21, XVIII, da Constituição Federal).

¹⁷⁹ Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso...*, p. 343.

⁸ Constituição Federal de 1988, Art. 136: "O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e Conselho da Description de Description de 1988, Art. 136: "O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e Constituição Federal de 1988, Art. 136: "O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais o Conselho de Defesa Nacional de instabilidade estados e defesa para preservar ou prontamente de imitado de la conselho de defesa para preservar ou prontamente de instabilidade estados de defesa para preservar ou prontamente de instabilidade estados de defesa para preservar ou prontamente de instabilidade estados de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais o Conselho de Defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais o Conselho de Defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais o Conselho de Defesa para preservar ou prontamente restados de defesa para preservar ou prontamente restados de la conselho de defesa para preservar ou prontamente restados de la conselho de defesa para preservar ou prontamente restados de la conselho de defesa para preservar ou prontamente restados de la conselho de la conselho

ntituição Federal de 1988, Art. 136, § 3.º, "Na vigência do estado de defesa: 1 – a prisão por crime contra 9, determinada polo avanta de defesa de comunicada inediatamente ao juiz competente, onstituição Federal de 1988, Art. 136, § 3.º: "Na vigência do estado de decida intellatamente ao juiz comp se Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada intellatamente ao juiz comp que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial"

do Presidente da República, ressalvados aqueles agentes que estejam em situação de vedação constitucional ou legal⁸⁸³.

Entendemos que o decreto instituidor do estado de defesa constitui ato político, já que no exercício de competência outorgada diretamente pela Lei Maior, de forma que o Presidente da República não está obrigado a decretá-lo, tratando-se de faculdade⁸⁸⁴. Contudo, é passível de controle pelo Poder Legislativo, diante de previsão constitucional expressa, consagrando o sistema de freios e contrapesos. Da mesma forma, cabível controle pelo Poder Judiciário⁸⁸⁵, consoante discorremos no capítulo anterior.

O decreto deverá conter necessariamente (artigo 136 parágrafo 1.º, da Constituição Federal): (a) motivos de fato e de direito que ensejaram a decretação; (b) tempo de duração; (c) especificação das áreas atingidas; e (d) a enumeração de todas as medidas coercitivas em vigência⁸⁸⁶ Tal decreto, ao prever tais matérias, caracteriza-se como ato normativo autônomo, isto é, verdadeira norma primária que inova no ordenamento jurídico. regulamentando diretamente norma constitucional⁸⁸⁷, devidamente autorizado pelo artigo 136, parágrafo 1.º, da Constituição Federal e sujeito ao controle pelo Congresso Nacional;

(iii) envio pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da decretação, com a respectiva justificação; e

(iv) reunião do Congresso, que em caso de recesso será convocado extraordinariamente no prazo de cinco dias, para apreciação, mediante o quorum de maioria absoluta tanto para aprovação como para

operando efeitos imediatamente (artigo 136, parágrafo 7.º, da rejeição, operado para entre (artigo 136, parágrafo 7.º, da constituição Federal SSS). Em ambas as situações a deliberação do Congresso de Congreso de Congreso de Congresso de Congresso de Congreso de Congreso de Constituição

Constituição

Constituição

Constituição

Constituição

Constituição

Constituição

Constituição

Ancia externada via Decreto Legislativo, já que a matéria está sujeita à sua

constituição

Constitu será externos do artigo 49, IV, da Constituição Federal 839

A apreciação levará em consideração a compatibilidade com Constituição e com o interesse público, ou seja, se há controle repressivo de Constitucionalidade e de acordo com critérios políticos políticos políticos que o decreto constitucionalidade e de acordo com critérios políticos produziu efeitos desde a sua edição.

Não temos dúvidas sobre a realização do controle de constitucionalidade repressivo na apreciação do decreto instituidor do estado de defesa, considerando que o Congresso apreciará, tal como o faz na apreciação da medida provisória, a compatibilidade do decreto com as normas constitucionais, avaliando se estão presentes os pressupostos e se os demais requisitos.891 foram atendidos.

rejeição pelo Congresso do decreto por A inconstitucionalidade não surtirá efeitos retroativos, diante de previsão constitucional expressa (artigo 136, parágrafo 7.º, da Constituição Federal). cabendo ao interessado provocar o Judiciário para apreciação da questão. Da mesma forma, o controle político só produzirá efeitos não retroativos, cassando imediatamente o estado de defesa.

A apreciação deverá ser efetuada dentro de dez dias do recebimento da comunicação do Presidente da República, funcionando o Congresso ininterruptamente durante a vigência da medida. Mas qual a consequência da inobservância desse prazo?

A Constituição não previu a consequência do descumprimento de tal prazo. Entendemos que não é possível admitir a Constituição Federal de 1988, Art. 136, § 7.º "Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa".

Sobre Decreto Legislativo, vide Andre Ramos Tavares, Curso..., p. 946. nucio a conveniência, oportunidade e equidade.

Iteriormente estudados, quais sejam: (i) motivos de fato e de direito que ensejaram a decretação; (ii) tempo responsação de constitue estudados, quais sejam: (i) motivos de fato e de direito que ensejaram a decretação; (ii) tempo de constitue en vigência, com enumeração de constitue estudados, quais sejam: (i) motivos de fato e de direito que ensejaram a decretação; (ii) tempo de constitue estudados, quais sejam: (i) motivos de fato e de direito que ensejaram a decretação; (ii) tempo de constitue estudados, quais sejam: (i) motivos de fato e de direito que ensejaram a decretação; (ii) tempo de constitue estudados que ensejaram a decretação; (ii) tempo de constitue estudados que ensejaram a decretação; (ii) tempo de constitue estudados que ensejaram a decretação; (ii) tempo de constitue estudados que ensejaram a decretação; (ii) tempo de constitue estudados que ensejaram a decretação; (iii) tempo de constitue estudados que ensejaram en constitue estudados que ensejaram en constitue estudados que ensejaram en constitue estudados constitues en constitue estados que ensejaram en constitue estados en constitue estados estados estados en constitue estados estados estados en constitue en constitue estados en constitue estados en constitue en co Anteriormente estudados, quais sejam: (i) motivos de fato e de direito que ensejaram a occicação, var acingo de duração; (iii) especificação das áreas atingidas; e (iv) medidas coercitivas em vigência, com enumeração de todas elas.

Como, por exemplo, os membros do Judiciário (artigo 95, parágrafo único, I, da Constituição Federal), Legislativo (artigo 54, I, "b", da Constituição Federal) e Ministério Público (artigo 128, § 5.º, II, "d", da Constituição Federal).

Nesse sentido José Afonso da Silva, Aplicabilidade..., p. 200.

José Afonso da Silva, op. cit., p. 200.

Consoante verificamos no capítulo anterior.

'Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma: "Do ato inicial, todavia, ainda derivam outros atos que podem ser tos primários, porque são os que, em sua eficácia, aparecem como o primeiro nível dos atos derivados da constituição. Caracterizam-se por serem atos só fundados na Constituição", Do processo legislativo, p. 198-199.

revogação ou aprovação tácita do estado de defesa, diante da inexistência de norma constitucional autorizadora, pois a sanção tácita dentro do processo legislativo ordinário decorre de previsão expressa⁸⁹². Igualmente, entendemos que não há suspensão da pauta do Congresso, tal como ocorre na medida provisória não apreciada nos 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação (artigo 62, parágrafo 6.º, da Constituição Federal 893), pelo mesmo fundamento. A nosso ver, a melhor solução é que tal problema seja resolvido via Emenda Constitucional, prevendo como consequência da não observância do prazo894 o sobrestamento de todas as demais deliberações do Congresso e inclusão obrigatória da deliberação em testilha como prioritária.

Neste momento surge uma questão interessante: a Constituição permite que o Presidente da República revogue o decreto do estado de defesa antes da apreciação pelo Congresso Nacional?

Entendemos que a resposta é afirmativa: o Chefe do Executivo poderá revogar o decreto porque desapareceram os pressupostos constitucionais, ou seja, entendeu que não persiste a crise, antes da apreciação pelo Congresso Nacional no prazo estabelecido pela Constituição. Caso não o fizesse, estaria aquiescendo à prática de atos de exceção sem fundamento constitucional, incorrendo em crime de responsabilidade (artigo 85 da Constituição Federal⁸⁹⁵). Todavia, tal revogação não impede a apreciação pelo Congresso, no exercício do controle político, considerando que a Constituição prevê de forma ampla que compete ao Congresso aprovar o estado de defesa 49, IV, da Constituição Federal⁸⁹⁶), sob pena de o Presidente se valer de controle político posterior, frustrando o circole político político posterior, frustrando o circole político po 49, IV, da al manobra para e contrapesos. Ocorrendo tal situação, deverá prestar contas do artigo 141, parágrafo único, da Coneviscio, da paticados, nos termos do artigo 141, parágrafo único, da Constituição Federal,

Deve ser questionado como se opera a declaração da cessação estado de defesa por desaparecimento dos pressupostos, após a aprovação da cessação pelo Congresso, já que o término em virtude do desago de cessação de cessação de cessação de cessação pelo Congresso, já que o término em virtude do desago de cessação de cessaçõo de ces do estado de congresso, já que o término em virtude do decurso do prazo não declaração pelo Congresso, já que o término em virtude do decurso do prazo não

Recomendável que o Presidente da República edite novo decreto revogando o estado de defesa, submetendo-o ao Congresso. Caso não o decreto.

decreto au Congresso. Caso não o faça, o Parlamento tem poderes para suspender o estado de defesa por iniciativa própria, nos termos do artigo 49, VI, da Constituição Federal⁸⁹.

5.1.5 Efeitos

Os efeitos da declaração do estado de defesa constituem tema deveras importante, já que acarretam a alteração do regime da normalidade e nodem ser divididos em:

- (i) materiais: consistem na imposição de medidas restritivas de direitos e garantias fundamentais expressamente arroladas no Texto Supremo, que serão objeto de item próprio;
- (ii) organizatórios: são efeitos que acarretam na organização das atribuições constitucionais, como a vedação da aprovação de Emenda Constitucional, a nomeação do executor da medida e a possibilidade de ocupação, criação da comissão fiscalizatória do Congresso⁸⁹⁴ (artigo 140 da

^{**2} A sanção tácita no processo constitucional de formação de leis encontra previsão expressa no Art. 66, § 3.º: "Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção".

Pranscrito abaixo.

Transcrito abaixo.

Transcrito abaixo.

Embora não diga respeito ao tema do nosso trabalho, vale lembrar que a Constituição Federal, da mesma forma, é omissa quanto à consequência da inobservância do prazo de 45 dias para apreciação pela Casa legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar, Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar, Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar, Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar, Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar. Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar. Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar. Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar. Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de sustação de processo em que figura como réu parlamentar. Art. 53, § 4.º "O pedido de legislativa do pedido de legislativa d legislativa do pedido de sustação de processo em que ngura como reu parlamentar, Art. 53, § 4.º: "O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora". Da mesma forma, Emenda Constitucional resolveria tal omissão prevendo sanção para o descumprimento do prazo constitucional.

183 Constituição Federal de 1988, Art. 85: "São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República

tem contra a Constituição Federal"

Constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) IV – aprovar estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sitio, ou suspender quilquer uma dessas aedidas".

ima transcrito. Temas estudados no capítulo anterior.

Constituição Federal) e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, com posterior responsabilidade da União pelos danos e custos decorrentes⁸⁹⁹.

Considerando que os organizatórios já foram objeto de estudo no capítulo anterior, trataremos dos efeitos materiais.

5.1.5.1 Efeitos materiais

Os efeitos materiais do estado de defesa são as restrições de direitos e garantias fundamentais, que representam um dos temas mais importantes dentro do estudo das medidas de exceção.

Antes da apreciação de cada uma das medidas autorizadas convém observar, a título introdutório, que a Constituição Federal prevê no parágrafo 1.º do artigo 136 medidas coercitivas que poderão vigorar no estado de defesa, arrolando algumas delas. No parágrafo 3.º do mesmo artigo estão previstas limitações ao exercício da execução de medidas privativas de liberdade e, outrossim, há uma restrição ao direito de liberdade, na previsão da prisão determinada pelo executor da medida (artigo 136, parágrafo 3.º, I. da Constituição Federal).

Não se pode olvidar que cessado o estado de defesa termina a possibilidade de aplicação ou permanência das medidas restritivas automaticamente, sem qualquer declaração.

Nos termos do artigo 136, parágrafos 1.º e 3.º, da Constituição Federal, poderão vigorar no estado de defesa restrições aos direitos de:

(i) reunião, ainda que exercida no seio das associações: tal direito somente poderá ser restringido caso tenha potencialidade de interferir em

Ess Constituição Federal de 1988, Art. 136, § 1.º, II: "ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes".

prejuízo da ordem pública ou da paz social, ainda que dentro das associações. A prejuízo da oroprejuízo da oroprejuí pro é que reunião de senhoras idosas para fins religiosos ou uma por exemplo, uma reunião de senhoras idosas para fins religiosos ou uma por exemplo.

de estudantes para discussão acadêmica, que não afetem a ordem e a paz social, entre outras situações. Os direitos de a paz social de contra c rounião de a paz social, entre outras situações. Os direitos de reunião e de pública e a paz social de liberdade de expressão e ao recipio de reunião e de

Ao incluir a expressão reunião "exercida no seio das associações" na redação do inciso em comento, evitou o constituinte originário associação fosse empregado para evitar dissolução que o direito fundamental de associação fosse empregado para evitar dissolução que o directadas no interior destas, como decorrência do exercício deste de reunida do exercício deste último direito. Merece ser ressaltado que o direito à associação não é afetado pelo estado de defesa, apenas as reuniões realizadas naquele âmbito. Não admite pero pero de reunião qualquer restrição ao direito de reunião exercido pelos membros do Congresso Nacional, que permanecerá em atividade 901. Da mesma forma do Poder Judiciário, sob pena de afronta ao princípio da separação de funções.

Discordamos de Nagib Slaibi Filho quando afirma que o direito de reunião em locais fechados ao público fica mantido durante a medida excepcional; considerando que a Constituição não restringe, não poderá o intérprete restringir 902, ou seja, estas reuniões poderão ser restringidas:

(ii) sigilo de correspondência: é ampla a previsão da possibilidade de restrição ao direito à inviolabilidade do sigilo de correspondência 903, abrangendo-a em todas as suas formas, inclusive as correspondências eletrônicas, tão utilizadas hodiernamente.

Ma José Celso de Mello Filho afirma que a liberdade de reunião pode ser vista como "instrumento da livre" manifestação do pensamento, aí incluído o direito de protestar", O direito constitucional de reunião, Justitia, v.

^{98.} p. 163.

*** Constituição Federal de 1988, Art. 138, § 3.º: "O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o muno das medidas coercitivas".

**Val repetir a lição de Carlos Maximiliano: "quando o texto dispõe de modo amplo, sem limitações evidentes,

**Les properties de lication de Carlos Maximiliano: "quando o texto dispõe de modo amplo, sem limitações evidentes,

**Les properties de lication de lic

duer repetir a lição de Carlos Maximiliano: "quando o texto dispõe de modo amplo, sem manaçosa e rocursos, en deservo de intérprete aplicá-lo a todos os casos particulares que se possam enquadrar na hipótese geral prevista explicitamente", Hermenéutica..., 1961, p. 306-307.

Conyem Jembora de la contra del contra de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra de la contra del la Convém lembrar que o Supremo Tribunal Federal entendeu que norma infraconstitucional pode restringir des des distances entendes que norma infraconstitucional pode restringir lidamente o significa de Supremo Tribunal Federal entendeu que norma infraconstitucional pode restringir de la consentimento dos titulares, sem o consentimento do co validamente o sigilo de correspondência, autorizando o acesso à mesma, sem o consentimento dos titulares, unclusive sem ordem judicial: "A administração penitenciária, com fundamento em razões de segurança pública,

A Constituição dispõe que apenas o sigilo correspondência é afetado; não há censura de correspondência 904 autorizada pelo Texto Supremo, e que é condenável (artigos 5.°, XII, e 220 e parágrafo 2.°, da Constituição Federal⁹⁰⁵) e passível de controle jurisdicional, sem prejuízo da indenização cabível;

(iii) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica: esta exceção ao sigilo das comunicações permite acesso ao conteúdo destas sem ordem judicial, consistindo exceção à regra de que o sigilo das comunicações telefônicas é matéria sujeita à cláusula de reserva jurisdicional 906, nos termos do artigo 5.°, XII907, da Constituição;

(iv) liberdade de ir e vir, na prisão decretada pelo executor da medida por crime contra o Estado: a regra prevista na Constituição quanto à prisão é que somente autoridade judiciária poderá decretá-la. Excepcionalmente. admite-se prisão por autoridade administrativa, nas hipóteses de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei (artigo 5.º, LXI908, do

de disciplina prisional ou de preservação da ordem jurídica, pode, sempre excepcionalmente, e desde que respeitada a norma inscrita no art. 41, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, proceder à interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados, eis que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilicitas", STF, HC 70.814, Rel. Min. Celso de Mello, j. 203.804, D2.4.06, 100.4.

⁹⁰⁴ Em sentido contrário, sustentando a possibilidade de censura da correspondência que puder efetivamente atrapalhar o regime de normalidade, vide Vidal Serrano Nunes Júnior e Fernanda Barreto Miranda, Sistema 1.°.03.1994, DJ 24.06.1994. estitucional de crises, in Estudos de direito constitucional: homenagem à professora Maria Garcia,

organizadores Lauro Luiz Gomes Ribeiro, Luciana Andrea Accorsi Berardi, p. 519.

"""

Constituição Federal de 1988, Art. 5.", IX: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença"; Art. 220: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição (...) § 2.º É vedada toda e qualquer censura de natureza política,

ológica e artistica". ideológica e artística".

906 O princípio da reserva constitucional de jurisdição: "Importa em submeter, à esfera única de decisão dos magistrados, a prática de determinados atos cuja realização, por efeito de explícita determinação constante do próprio texto da Carta Política, somente pode emanar do juiz, e não de terceiros, inclusive aqueles a quem se próprio texto da Carta Política, somente pode emanar do juiz, e não de terceiros, inclusive aqueles a quem se haja eventualmente atribuído o exercício de 'poderes de investigação próprios das autoridades judiciais'', STF, haja eventualmente atribuído o exercício de 'poderes de investigação próprios das autoridades judiciais'', STF, Ministro Celso de Mello, MS 23.452-RJ. Canotilho denomina o princípio da reserva absoluta de jurisdição de "monopólio da primeira palavra", aplicável "quando, em certos litígios, compete ao juiz não só a última e decisiva palavra mas também a primeira palavra referente à definição do direito aplicável a certas relações decisiva panavia intra de l'acceptatore per l'acceptatore de l'acceptatore

consultação rederal de 1988, Art. 5.º, LXI.ºninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei".

Supremo), flagrante delito (qualquer do povo, nos termos do artigo 301 do Supremo), Supremo), e, ainda, durante estados de defesa e de sítio. Em código de Procesión de possibilidade de controle jurisdicional que stados de defesa e de sitio. Em codas controle jurisdicional que controle que c essas de controle jurisdicional lo de controle de primeira palavra. A Lei Maior impõe restrições à prisão sem ordem judicial no

estado de defesa:

(a) somente é cabível por crime contra o Estado: definido em pei, diante do princípio da reserva legal em matéria penal (artigo 5.º, XXXIX, da lei, diante do Federal 1912), que não é afastado, consoante afirmamos no capítulo constituição Federal 2012, que não é afastado, consoante afirmamos no capítulo constituição Federal 2012. anterior. Quanto ao conceito, crime contra o Estado:

"é todo atentado contra a soberania do Estado, sua estrutura orgânica, a ordem política e social e sua forma de governo, bem como contra a vida, a incolumidade e a liberdade do chefe de Estado e autoridades civis e militares integrantes dos poderes públicos '813

Nagib Slaibi Filho aponta como crimes contra o Estado os tipos penais do Título XI do Código Penal, artigos 312 a 359, e os delitos contra a Segurança Nacional 914, sem prejuízo de outros serem definidos por lei;

(b) a comunicação da prisão deverá ser acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua prisão (artigo 137, parágrafo 3.º, II, da Constituição Federal): trata-se de cautela do legislador constituinte digna de aplausos, visando evitar abusos e preservar a integridade física dos custodiados;

No Código de Processo Penal, Art. 301: "Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes

deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito".

Vide, no capítulo 4, item 4.1.9 Controle judicial. 81 Sobre o monopólio da última palavra, vide Canotilho, op. cit., p. 652.

Constituição Federal de 1988, Art. 5.°, XXXIX: "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem Pévia compinação de companação d

previa cominação legal". Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 21, p. 316.

⁹⁴ Op. cit., p. 790.

(c) a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser

superior a dez dias (artigo 136, parágrafo 3.º, III, da Constituição); e (d) é vedada a incomunicabilidade do preso (artigo 136

parágrafo 3.º, VI, da Constituição), sendo aplicável o direito de comunicação a pessoa por ele indicada, sem prejuízo da assistência do advogado e da família (artigo 5.°, LXII e LXIII, da Constituição 915).

(v) ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos na hipótese de calamidade pública (artigo 137, parágrafo 1.º, II, da Constituição Federal⁹¹⁶): somente constituirá restrição a direito fundamental na hipótese de serviço público prestado por particular, com a possibilidade de indenização ulterior, tanto pelo dano como pelos custos, não na hipótese de ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos dos entes federativos.

Ives Gandra da Silva Martins afirma que a ocupação abrange qualquer espécie de bens, inclusive particulares, já que o adjetivo "públicos" vincula-se a serviços, mas não restringe bens. No mesmo sentido é a lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que critica a redação. Discordamos de ambos os doutrinadores, já que quanto aos bens particulares aplicável a requisição 917 prevista no artigo 5.º, XXV, da Constituição Federal⁹¹⁸. Ademais, o artigo 137. parágrafo 1.º, II, da Constituição Federal comporta interpretação restritiva, uma vez que não pode o intérprete ampliar o sentido da norma restritiva de direitos fundamentais919.

915 Constituição Federal de 1988, Art. 5.º: LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência presso seta informato de seto acesto, date e spanico de partir de la familia e de advogado".

918 Constituição Federal de 1988, Art. 137, § 1.º, II: "ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes".

917 Adotamos a terminologia empregada por Gilmar Mendes, Paulo Gonet e Inocêncio Mártires, op. cit., p. 441, e

Imprescindível na aplicação das normas que prevêem as evitando-se o arbitrio 920 condenado pela Lei Maio restrições o evitando-se o arbitrio condenado pela Lei Maior, sob pena de excesso, evitario de la lei Maior, sob pena de internissível nulidade. Logicamente que no estado de defesa decretado diante de caracterista de decretado diante de caracterista de la caracterista de la caracterista de carac inemissivo.

calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de grandes proporções na natureza 12 i não se justifica a restrição ao de defesa decretado diante de calamidades de defesa decretado diante de calamidades de calami calamidades calamidades direito de reunião, elementar para discussão entre os membros da população medidas cabíveis. Igualmente, na mesma discussão entre os membros da população direito de direito de sa medidas cabíveis. Igualmente, na mesma situação, o sigilo das sobre as medidas cabíveis. Igualmente, na mesma situação, o sigilo das sobre as sobre as situação, o sigilo das comunicações, uma vez violado, em nada contribuirá para a solução da crise. Tais situações representam afronta à Lei Maior diante da ausência de necessidade, com inevitável afronta à proporcionalidade.

Não podemos deixar de reiterar o que dissemos alhures: no ato declaratório do estado de defesa deverá constar expressamente a delimitação ato decentrar dos direitos e garantias restringidos acima arrolados, diante de previsão constitucional expressa⁹²² e, outrossim, como exigência do princípio da segurança jurídica postulado do Estado de Direito.

As informações obtidas pelo executor da medida, e seus agentes, no acesso a correspondência e comunicação telegráfica e telefônica, deverão ser guardadas sob sigilo, isto é, não devem ser divulgadas, sob pena de violação aos direitos de privacidade e intimidade dos titulares das informações, cabível indenização em caso de descumprimento do dever de sigilo, sem prejuízo de eventual responsabilização penal⁹²³ e administrativa ⁹²⁴.

Como maremoto, terremoto ou enchente

Sobre os servidores da União, dispõe o artigo 116 da Lei a. 8.112, de 11 de dezembro de 1990: "São deversa Servidores da União, dispõe o artigo 116 da Lei a. 8.112, de 11 de dezembro de 1990: "São deversa Servidore".

do servidores da União, dispose o alogo 110 do servidor: (...) VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição"

Adotamos a terminologia empregada por Gilmar Mendes, Paulo Gonet e Inocencio Martires, op. cit., p. 441, v. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, op. cit., p. 148.

918 Constituição Federal de 1988, Art. 5.*, XXV: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano". Nesse 919 Convém reiterar que "interpretam-se estritamente as disposições que limitam a liberdade, tomada esta palavra ana qualquer de suas acepções", Carlos Maximiliano, op. cit., p. 231.

Discordamos de Ives Gandra Martins quando afirma que a quebra do sigilo de correspondência possa ser arbitrária, já que aplicáveis os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e proibição do excesso para controle dos atos praticados, consoante verificamos no capítulo anterior, Ives Gandra Martins e Celso Bastos, op. cit., v. 5, p. 23.

²⁰ Constituição Federal de 1988, Art. 136, § 1.º: "O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medid

coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes: (...)".

Código Penal, Art. 154: "Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, de três meses a ministério, oficio ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa". Código Penal: "Violação de sigilo funcional, Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em nzão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave

5.2 Estado de sítio

5.2.1 Conceito

O estado de sítio consiste em medida excepcional. temporária, decretada pelo Presidente da República, após autorização do Congresso Nacional 925, nas hipóteses de: (i) comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; ou (ii) declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira. Sua decretação acarreta a possibilidade da restrição de direitos e garantias fundamentais, conforme verificaremos oportunamente.

5.2.2 Espécies

Assim como o estado de defesa, o estado de sítio também pode ser repressivo ou preventivo.

A Lei Maior previu o estado de sítio repressivo nas hipóteses de: "comoção grave", "declaração de guerra", "resposta a agressão armada estrangeira" e ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa repressivo.

Há estado de sítio preventivo na hipótese de ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa preventivo⁹²⁶. Trata-se da única modalidade de estado de sítio preventivo admitida pelo ordenamento constitucional. Caso exista necessidade da preservação da ordem em razão de comoção grave de repercussão nacional ou

925 O Presidente da República, após manifestação do Conselho de Defesa e do Conselho da República, provoca manifestação do Congresso que autoriza ou não a decretação; posteriormente, o Chefe do Executivo decide, de defesa, e, somente se se demonstrarem ineficade defesa, e, somente se se demonstrarem ineficazes as medidas de decretação de decretação de será cabível a decretação do estado de decretação do estado de

Eventual classificação do estado de sítio poderá levar em estado de sítio poderá levar em consideração as espécies de pressupostos. Todavia, estes serão abordados no

5.2.3 Pressupostos

Constituem pressupostos para decretação do estado de sítio as

hipóteses de:

(i) comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa: segundo pressuposto exige esta etapa obrigatória anterior, a qual deverá ser observada, sob pena de nulidade, diante da inconstitucionalidade. Esta hipótese è tida como uma conversão de estado de defesa em estado de sítio por José Afonso da Silva 927, demonstrando a subsidiariedade deste 928

(ii) declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira: a guerra externa, 929 declarada nos termos dos artigos 49, II⁹³⁰, e 84, XIX⁹³¹, ambos da Constituição Federal, e a invasão armada estrangeira constituem pressupostos para a decretação do estado de sítio, mas

conforme verificaremos adiante no tópico referente ao procedimento.

2ºº Estado de defesa para preservar a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, consoante artigo 136, caput, da Constituição Federal.

m Curso..., p. 767.
na Jorge Bacelar Gouveia, O estado de excepção no direito constitucional p. 533. Noge Bacelar Gouveia, O estado de excepção no direito constitucional, p. 313.

Não guerra civil interna, somente a guerra externa que fundamenta o estado de sitio, definida como "estado de

Egerância com Estado Estrangeiro", José Afonso da Silva, Curso..., p. 767.

Constituição Federal, Art. 49: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) II - autorizar o reidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo miório nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar.

Constituição Federal, Art. 84: "Compete privativamente ao Presidente da República: (...) XIX – declarar perna, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando referendado por ele, quando pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando referenda

não há declaração automática 932 pelo simples fato de a guerra ser declarada On ocorrer agressão armada estrangeira, considerando que somente quando necessárias medidas restritivas de direitos fundamentais é que se legitima tal decretação, sob pena de violação ao critério da proporcionalidade, como, por exemplo, caso o Brasil declarasse guerra a um país do Oriente Médio e nenhum ataque ocorresse ao nosso território, apenas nossas tropas auxiliassem forças aliadas, sendo desnecessária a imposição de medidas restritivas de direitos e garantias. Reforça a tese ora defendida o teor do parágrafo único do artigo 137 da Constituição, que exige que sejam relatados os motivos determinantes do pedido de decretação do estado de sítio para o Congresso.

Ambas as situações tutelam a manutenção da soberania, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1.º, I, da Constituição Federal 933).

O estado de sítio decretado com fundamento em comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa acarreta a restrição aos direitos fundamentais arrolados no artigo 139 da Constituição Federal⁹³⁴. Já no estado de sítio declarado diante de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira, a Constituição não explicita quais direitos e garantias são passíveis de restrição, devendo o Congresso defini-los consoante verificamos no capitulo anterior.

Vale repetir que sempre a decretação do estado de sitio somente poderá ser efetuada quando os meios ordinários não forem capazes de somente podera somenos ordinários não forem capazes de solucionar a crise, consoante exige o critério da subsidiariedade anteriormente estudado.

5.2.4 Procedimento

No estado de sitio, diferentemente do estado de defesa, a decretação é feita após um controle político e jurídico prévio feito pelo decretação Nacional. O procedimento para decretação do estado de sítio pode ser congresso seguintes fases:

(i) há consultas pelo Presidente da República formuladas aos Conselhos da República e de Defesa Nacional, que poderão ser encetadas consente consente, já que ambas são meramente opinativas mas obrigatórias dentro do procedimento, sob pena de nulidade que contaminará todos os atos posteriores, diante da inconstitucionalidade;

(ii) o Presidente da República solicita autorização para decretar o estado de sítio ao Congresso Nacional, relatando os motivos determinantes, inclusive externando os motivos pelos quais adotou, ou não, as respostas às consultas realizadas aos Conselhos da República e de Defesa Nacional, sob pena de nulidade, por ausência de motivação:

(iii) o Congresso Nacional recebe a solicitação do Chefe do Executivo para a decretação do estado de sítio e, se for durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, o convocará extraordinariamente para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

O quorum para decisão é a maioria absoluta, tanto para aprovação quanto para rejeição 935. Neste último caso, nenhuma medida prevista

No mesmo sentido do texto, mas referindo-se ao direito constitucional português, Jorge Bacelar Gouveia, O estado de excepção no direito constitucional, p. 720; e Canotilho, op. cit., p. 1157: "Dai que os efeitos jurídicos maxime a suspensão de garantias constitucionais - ligados ao estado de sítio declarado em virtude da existência de guerra, não resultem automaticamente da existência objectiva dos pressupostos; tornam-se necessários dois actos juridicamente formalizados: (1) declaração do estado de guerra; (2) declaração do estado de sítio".

833 Constituição Federal, Art. 1.": "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania

Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas: I - obrigação de permanência em localidade determinada; II - detenção em edificio não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei; IV – suspensão da liberdade de reunião; V – busca e apreensão em domicílio; VI – intervenção nas empresas da liberdade de requisição de bens. Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa".

Ambas as situações são veiculadas por mejo de Decreto Legislativo, considerando que se trata de matéria sufficiente à compos do artigo 49, IV, da Constituição Federal. reita à competência exclusiva do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, IV, da Constituição Federal.

para o estado de sítio poderá ser tomada validamente pelo Presidente da República; caso contrário, há prática de crime de responsabilidade, diante da prática de ato contrário à Constituição 936.

Na apreciação do pedido de decretação o Congresso realiza controle preventivo jurídico e de acordo com critérios políticos. Controle jurídico quando aprecia se os pressupostos constitucionais estão presentes e se os demais requisitos foram atendidos, tais como: motivos para a decretação, a duração, as normas necessárias a sua execução e os direitos e garantias constitucionais que serão afetados. No controle mediante emprego de critério político será deliberado acerca da conveniência e oportunidade da decretação e das respectivas medidas para atender ao interesse público;

(iv) caso o Congresso Nacional autorize a decretação, o Presidente da República poderá decretar o estado de sítio, ou seja, não está obrigado a fazê-lo, como por exemplo, caso não existam mais os pressupostos. Trata-se de ato político, ficando à sua discricionariedade a edição do mesmo, com fundamento no princípio da separação de funções.

Concluindo no sentido da edição do decreto do estado de sítio, tal ato indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e os direitos e garantias constitucionais que ficarão suspensos, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas (artigo 138 da Constituição Federal⁹³⁷). Acerca da duração tecemos considerações no capítulo anterior, no tópico referente à temporariedade.

Uma questão interessante surge: o Presidente da República solicita ao Congresso Nacional a decretação de estado de sítio, mas enquanto este não o aprecia pode decretar estado de defesa diante da urgência?

936 Artigo 85, caput, da Constituição Federal.

Entendemos que é válida tal decretação, desde que presentes os pressupostos, salvo, logicamente, na hipótese de estado de sítio com fundamento de decretação do estado de sitio ao Congresso Nacional não tem o requerimento a decretação do estado de defesa, desde que presentes as

Outra questão interessante é: o Presidente da República pode pedido de autorização de decretação de estado de sitio antes da apreciação Nacional, porque entende que não é maio do Congresso Nacional, porque entende que não é mais conveniente e oportuno,

Entendemos que o Chefe do Executivo poderá apresentar requerimento ao Congresso de retirada do pedido de decretação, devidamente fundamentado, uma vez que desapareceram os pressupostos, o que ensejará a afronta à Constituição Federal. O Congresso Nacional poderá discordar da posição adotada pelo Presidente da República e autorizar a decretação, mas este não está obrigado a decretá-lo, já que se trata de ato político de sua alçada, consoante verificamos anteriormente:

(v) no decreto de estado de sítio o Presidente da República deverá indicar sua duração, as normas necessárias a sua execução e os direitos e garantias constitucionais que ficarão suspensos, sendo que somente após a sua publicação é que deverá designar o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas, consoante dispõe o artigo 138 da Constituição 938

Não há razão para a exigência encetada pela citada norma. A Constituição deveria ter autorizado o Presidente a indicar o executor da medida e áreas abrangidas já no ato inicial, da mesma forma que no estado de defesa. Entendemos que a alteração do citado dispositivo se impõe, devendo prever a possibilidade de a nomeação do executor e a indicação das áreas abrangidas ser

Artigo 83, cupur, da Constituição Federal de 1988, Art. 138: "O decreto do estado de sitio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas".

⁷⁸⁸ Constituição Federal de 1988, Art. 138: "O decreto do estado de siño indicará sua duração, as normas recepciones de publicado, o recepción de publicado, o recepción de publicado, o recepción de publicado. necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designarã o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

efetuada já no decreto inicial, em beneficio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), necessária para a execução do estado de sítio.

A indicação das áreas abrangidas efetuada em ato posterior à publicação do decreto de estado de sítio acarreta grave prejuízo à segurança jurídica da população, gerando incerteza acerca da incidência espacial das medidas restritivas de direitos fundamentais, razão pela qual entendemos que a alteração constitucional constitui medida que reforça o princípio da segurança jurídica, com a inclusão das áreas abrangidas e nomeação do executor da medida como elementos do decreto inicial do estado de sítio, tal como ocorre no decreto de estado de defesa.

O decreto do estado de sítio é um ato político normativo primário, produto de uma relação complexa da qual participam os Poderes Executivo e Legislativo, e que inova no ordenamento jurídico ao prever o regime jurídico vigente durante o estado de sítio, regulamentando assuntos tratados pela Constituição Federal, quais sejam: a duração do estado de sítio, as normas necessárias a sua execução e os direitos e garantias constitucionais que serão restringidos.

Caso o decreto não enumere determinado direito ou garantia fundamental restringido e, posteriormente, o Chefe do Executivo verifique que o deveria ter restringido tal direito ou garantia, poderá ser editado novo decreto alterando o inicial?

Entendemos que o Presidente da República deverá solicitar autorização ao Congresso Nacional para alteração do Decreto, já que este decide acerca de quais serão os direitos e garantias fundamentais passíveis de restrição, diante do poder de controle amplo que lhe foi concedido pela Lei Maior.

A revogação do estado de sítio poderá ocorrer por decreto do Presidente da República. Caso não o faça e não mais persistam os pressupostos opsejadores, o Congresso Nacional está autorizado a suspende-lo, aplicando o

Os efeitos no estado de sitio, da mesma forma que os efeitos estado de defesa, constituem tema importante e podem ser divididos em:

(i) materiais – a decretação acarreta a imposição de medidas restritivas dos direitos fundamentais, que serão objeto de ilem próprio; (ii) organizatórios - são efeitos que acarretam a organização

das atribuições constitucionais, tais como: a vedação da aprovação de Emenda das atribudos da nomeação do executor da medida; a criação da comissão (artigo 140 do Congresso⁹⁴¹ (artigo 140 do Congresso⁹⁴¹) Constitución do Congresso (artigo 140 da Constituição Federal); a intervenção pas artigo 140 da Constituição Federal); a possibilidade de intervenção nas empresas de serviços públicos³⁴²; e a possibilidade da suspensão das imunidades parlamentares⁹⁴³. O rol dos efeitos organizatórios é taxativo, não comportando ampliação por parte do intérprete sem respaldo em norma constitucional, razão pela qual não há suspensão das eleições, prorrogação de mandatos e outras alterações fora das arroladas anteriormente. Considerando que parte dos efeitos organizatórios já foram apreciados no capítulo anterior, trataremos, a seguir, dos efeitos materiais, sendo que a suspensão da imunidade no estado de sítio será, posteriormente, objeto de tópico próprio.

⁹⁹⁹ Constituição Federal de 1988, Art. 49: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sitio, ou suspender qualquer uma de medidas",

sse Estudada no capítulo anterior.

Estudada no capítulo anterior.

SE Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sino decretado com fundas "Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do Estado Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência de 1988, Art. 139: "Na vigência do 137, I, só poderão ser tornadas contra as pessoas as seguintes medidas: (...) VI - intervenção nas empresas de

serviços públicos".

Serviços públicos".

Serviços públicos".

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante."

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante.

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante."

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante."

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante."

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante."

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante."

Serviços públicos ". "As imunidades de Deputados ou Sensdores subsistirão durante."

Serviços públicos ". "As imunidades de Deput Constituição Federal de 1988, Art. 53, § 8.2: "As imunidades de Deputados ou Sensores sussouras utamas a estado de sitio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos-sessos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompañveis com a execução da medida" (incluído pela Ernenda Constitucional n. 35/ 2001).

5.2.5.1 Efeitos materiais

5.2.5.1.1 Estado de sítio no artigo 137, I, da CF

No estado de sítio decretado com fundamento na comoção grave com repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa (artigo 137, I, da Constituição Federal), somente 944 poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

(i) obrigação de permanência em localidade determinada: trata-se de hipótese diversa da prisão, restringindo a liberdade de ir e vir das pessoas, que deverão permanecer em determinados locais, como por exemplo, o toque de recolher. Tal restrição, uma vez tida como constitucional e legal, afasta a possibilidade de deferimento de Habeas Corpus, diante da ausência de constrangimento, conforme lembra Walber de Moura Agra⁹⁴⁵. Também chamada de menagem por Sampaio Dória946 e Manoel Gonçalves Ferreira Filho947, sendo que este último doutrinador alerta para o fato de que a presente restrição à liberdade não se confunde com a detenção em campo especial para pessoas consideradas perigosas, adiante comentada;

(ii) detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns: não se trata da prisão comum, mas de detenção como medida decorrente da declaração do estado de sítio, razão pela qual as pessoas não poderão ser detidas no mesmo estabelecimento de condenados ou presos provisórios, evitando o "efeito da chamada 'contaminação carcerária' "948. A norma consagra o direito fundamental de somente ser detido em dessa forma, cabível a imediata concessão de alvará de la caso não se proceda dessa forma, cabível a imediata concessão de alvará de soltura 950 por proceda dessa de solutra de solut

(iii) restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de radiodifusão e televisão, na forma da lei: tempo e liberdade de sigilo si imprensa, imprensa, da exteriorização do pensamento e ao direito à privacidade e de transmissão da exteriorização, mas somente passivair de privacidade e de transaction de mas comunicações, mas somente passíveis de serem aplicadas após ntimidade intimidade legislativa, já que se trata de norma constitucional não autocompletivel, conforme verificamos no capítulo anterior. O Decreto Legislativo e o pecreto Presidencial autorizando e decretando, respectivamente, o estado de pectorio per sitio não são suficientes para aplicação dessas medidas, considerando que o inciso III do artigo 139 da Constituição emprega a expressão "na forma da lei", exigindo-a previamente à decretação para aplicação de tais restrições. Entendemos que Medida Provisória não poderá validamente versar sobre tal assunto, considerando que direito individual constitui matéria que não pode ser veiculada por Lei Delegada⁹⁵², aplicando-se o artigo 68, parágrafo 1.º, II, da Lei Major 953, mediante uso da interpretação sistemática 954

⁹⁴⁴ O artigo 139, caput, emprega a expressão "só poderão".

⁹⁴⁶ Curso de direito constitucional, v. 2, p. 401.

⁹⁴⁷ O estado de sítio na Constituição brasileira de 1946 e na sistemática das medidas extraordinárias de defesa da ordem constitucional, p. 154; e idem, Comentários à Constituição brasileira, v. II, p. 71.

948 Walber de Moura Agra, op. cit, p. 605.

⁴⁴⁰ No sentido de que o dispositivo concede um beneficio, Ives Gandra da Silva Martins e Celso Bastos, op. cit., p. 123.

p. 123.

Nesse sentido: Pinto Ferreira, Comentários à Constituição brasileira, v. 5, p. 216, e Pontes de Miranda,

Comentários à Constituição de 1967, t. V, p. 683.

Da mesma forma, habeas corpus preventivo deverá ser concedido. Da mesma torma, habeas corpus preventivo devera ser conceutoo.
Vide: Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Curso..., p. 209; Paulo de Barros Cavalho, op. cit., p. 70; Ives

Gandra da Silva Martins e Celso Bastos, op. cit., v. 5, p. 127.

Sonstituição Federal de 1988, Art. 68: "As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional. § 1.º Não serão objeto de delegação os atos de competência extensiva de Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, exclusiva da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre: I – organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e aleditación.

políticos e eleitorais".

José Levi Mello do Amaral Júnior, op. cit., p. 133. No mesmo dispasão: Luiz Alberto David Araújo e Vidal
Setrano Nevas Idades de Amaral Júnior, op. cit., p. 338. Serrano Nunes Júnior, Curso de direito constitucional, p. 358.

Não se pode esquecer que a censura é proibida em tempos de normalidade (artigos 5.º, IX⁹⁵⁵, e 220⁹⁵⁶, ambos da Constituição Federal).

O artigo 220 emprega expressões que podem conduzir a uma falsa conclusão de que a proibição da censura é absoluta, entre as quais-"nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço" (parágrafo 1.9) e "é vedada toda e qualquer censura" (parágrafo 2.º). Porém, aplicável o princípio da unidade da Constituição na sua interpretação, excepcionando-se tal proibição no estado de sítio, diante de norma expressa (artigo 139, III, da Constituição), desde que exista a lei, consoante verificamos anteriormente.

A restrição à exteriorização do pensamento e prestação de informações não alcança a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal;

(iv) suspensão da liberdade de reunião: aplicáveis as considerações efetuadas por ocasião do estado de defesa. A diferença que se nota é que no estado de sítio não consta a expressão "reunião exercida no seio das associações", o que a nosso ver não afasta a possibilidade de restrição do direito de reunião exercido em tal âmbito, uma vez que a previsão é ampla, alcançando toda e qualquer reunião, desde que observadas a proporcionalidade, a razoabilidade e a proibição de excesso;

(v) busca e apreensão em domicílio: sem ordem judicial, excepcionando o conteúdo da garantia da inviolabilidade domiciliar, em qualquer horário957, já que não há restrição imposta pelo poder constituinte originário;

955 Constituição Federal de 1988, Art. 5.°, IX: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Se Constituição Federal de 1988, Art. 220: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a

(vi) requisição de bens: desnecessátia tal previsão, diante da geral da requisição no artigo 5.°, XXV, da Constituição Federal⁹⁵⁸, assegurada a indenização;

(vii) intervenção nas empresas privadas que prestam serviços públicos particulares, não nas públicas que prestam serviços prestam serviços públicas que prestam serviços públicas que prestam serviços prestam serviços públicas que prestam serviços prestam serviços públicas que prestam serviços prestam serv públicos particulares, não nas públicas que prestam serviços públicos, empresas rempresas rempresas posterior, consoante afirmamos no capítulo anterior.

5.2.5.1.2 Estado de sítio no artigo 137, II, da CF

A Constituição Federal não previu expressamente quais serão os direitos e garantias fundamentais passíveis de restrição na vigência de estado de sitio decretado em virtude de declaração de estado de guerra ou resposta a de strangeira, ou seja, toda e qualquer garantia constitucional pode sofrer restrição 960

Todavia, entendemos que o controle jurisdicional das medidas não é afetado pelo estado de sítio decretado com tal fundamento, sob pena de afronta à separação de funções, evitando o arbítrio, em beneficio da supremacia e da força normativa da Constituição 961. Ademais, no capítulo

informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Informação, soo quanquer roma, processo ou vercuto mas sofieras quanques resurças, constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalistica em qualquer verculo de comunicação social, observado o disposto no art. 5.°, IV, V, X, XIII e XIV. § 2.º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" Neste sentido Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários..., v. 2, p. 73; e José Cretella Júnior, op. cit., p.

⁸⁸ Constituição Federal de 1988, Art. 5.°, XXV: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano" Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sitio decretado com fundamento no art

^{137,} I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas: (...) VI - intervenção nas empresas de serviços públicos".

80 André Ramos Tavares, op. cit., p. 856. No mesmo diapasão Walber de Moura Agra, op. cit., p. 606; e Nagib

Slaibi Filho, op. cit., p. 793.

Canotilho afirma: "O sentido histórico, político e jurídico da constituição escrita continua hoje válido: a constituição é a ordem jurídica fundamental de uma comunidade. Ela estabelece em termos de direito e com os meios do direito os instrumentos de governo, a garantir direitos fundamentais e a individualização de fins e tarefas. As regras e princípios jurídicos utilizados para prosseguir estes objectivos são, como se viu atris, de diversa natureza e densidade. Todavia, no seu conjunto, regras e principios constitucionais valem como 'lei' o direito constitucional é direito positivo 16. Neste sentido se fala na 'constituição como norma' (Garcia de Enterria) e na "força normativa da constituição" (K. Hesse). A complexa articulação da "textura aberta" da constituição com a positividade constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere, desde logo, que a garantia da força normativa da constitucional sugere da constituacional sugere da constitucional sugere da constitucional suger constituição não é tarefa fácil, mas se o direito constitucional é direito positivo, se a constituição vale como tei, cual o as regras e princípios constitucionais devem obter normatividade, (cfr. infra, Parte II, Cap. 3.º) regulando tutão as regras e princípios constitucionais devem obter normatividade, (cfr. infra, Parte II, Cap. 3.º) regulando tutão e effectivo constitucionais devem obter normatividade, (cfr. infra, Parte II, Cap. 3.º) regulando en condutas e dando segurança a expectativas de Jurídica e efectivamente as relações da vida (P. Heck) dirigindo as condutas e dando segurança a expectativas de mportamentos (Luhmann)", op. cit., p. 183.

anterior, mencionamos que o artigo 27 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que se convencionou chamar de Pacto de San José da Costa Rica veda a suspensão do controle judicial dos atos praticados no período de exceção. acerca do assunto Valerio de Oliveira Mazzuoli leciona:

"Como destacou a Corte Interamericana na Opinião Consultiva n. 8, de 30 de janeiro de 1987, solicitada pela Comissão Interamericana: 'De outro lado, deve-se advertir que aqueles ordenamentos constitucionais e legais dos Estados-partes que autorizam, explícita ou implicitamente, a suspensão dos procedimentos de habeas corpus ou amparo [mandado de segurança] em situações de emergência, devem ser considerados incompatíveis com as obrigações internacionais que a esses Estados impõe a Convenção' (CIDH, Opinião Consultiva OC-8/87 de 30 de janeiro de 1987. Série A. n. 8)"962.

Salientamos que o estado de guerra ou a sua iminência acarretam a possibilidade da instituição de empréstimos compulsórios e impostos extraordinários⁹⁶³, consoante dispõem os artigos 148 e 154⁹⁶⁴ da Constituição, respectivamente.

Os amplos poderes concedidos ao Poder Executivo diante da situação de guerra externa ou resposta a agressão armada estrangeira são instrumentos para resolver a situação de crise, já que a pátria está em perigo, acarretando risco gravissimo à soberania (artigo 1.º, I, da Constituição Federal).

Todavia, o Congresso, no exercício do amplo controle prévio que lhe foi outorgado pela Constituição do amplo controle prévio que lhe foi outorgado pela Constituição do amplo controle quais serão na vigência do acceptant de la constituição de la consti previo -, de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira O o de sitio em direitos direitos de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira. O Chefe do Poder precutivo não poderá acrescentar outros direitos e garantias, mas lhe é facultado e garantias, mas lhe é facultado de necessidade de restrição dos mesmos animentos e garantias, mas lhe é facultado de necessidade de restrição dos mesmos animentos e garantias, mas lhe é facultado de necessidade de restrição dos mesmos animentos de direitos e garantias, mas lhe é facultado de necessidade de restrição dos mesmos animentos de direitos e garantias, mas lhe é facultado de necessidade de restrição dos mesmos animentos de direitos e garantias restringidos no decreto, diante da diminuir de necessidade de restrição dos mesmos, aplicando o critério da conalidade.

5.2.6 Imunidades parlamentares e estado de sítio

As imunidades parlamentares visam assegurar o escorreito desempenho das funções e são classificadas pela doutrina em material e formal.

imunidade material, também chamada de inviolabilidade⁹⁶⁶, significa que os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por suas opiniões, palavras e votos (artigo 53, caput, da Constituição Federal)967.

A imunidade formal diz respeito ao processo e à prisão. O processo criminal proposto em face de Deputado ou Senador, por crime ocorrido após a diplomação, poderá ser suspenso, pelo voto da maioria dos membros da

proporcionalidade.

^{%2} Valério de Oliveira Mazzuoli e Luiz Flávio Gomes, op. cit.

Acerca do assunto, vide Roque Antonio Carrazza, op. cit., p. 537-553.
 Constituição Federal de 1988, Art. 148: "A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência"; e Art. 154: "A União poderá instituir: (...) II – na iminência ou no caso de guerra externa, ou sua infinência , e vale 150. A clima poscia instituir (...) II - na infinência ou no caso de guerra exertim, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação"

⁸⁵ Objeto de tópico no capítulo anterior.

MANdré Ramos Tavares, Curso..., p. 1077. Merece ser salientado que não é absoluta a imunidade material, considerando que o Supremo Tribunal Federal entende que "a imunidade material não abrange e protege o congressista na prática de quaisc ainda que desvinculados do oficio congressual" (RDA 183/107, no mesmo sentido: RDA 181-182/275, RT 648/318, RTJ 155/396), somente abarcando "as manifestações dos parlamentares ainda que feitas fora do exercicio estrito do mandato, mas em conseqüência deste" (Agring 874, Rel. Min. Carlos Vellos»), 22.03.1995, igualmente vide: Inq-QO 1.381-PR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 03.01.1999, Informativo STF 169). A melhor fourtires productivo de la consequencia deste "Carlos Vellos» (2.03.11995), informativo stra la consequencia de la consequenci dutrina nos dá os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos, não amparados pela imunidade: "Deputado que se vale do mandato para trovocar os de os seguintes exemplos de os seguintes exemplos de os seguintes exemplos de os seguintes de os seguintes exemplos de provocar ou estimular greves nas cidades industriais", ou o trafic d'influence, ou o exercicio de "outras lividades accumination de la lividade de la lividade accumination de la lividade accumination de la lividade de la lividade accumination de la lividade accumination de la lividade de la atividades, como a de jornalista", ou "publicações sediciosas, Raul Machado Horta, Direito constitucional, partividades, como a de jornalista", ou "publicações sediciosas, Raul Machado Horta, Direito constitucional, partividades, como a de jornalista", ou "publicações sediciosas, Raul Machado Horta, Direito constitucional, partividades, como a de jornalista", ou o trafica de manifestação do congressista onde se possa 593-594. Em poucas palavras, a inviolabilidade alcança toda manifestação do congressista onde se possa 193-594. Em poucas palavras, a inviolabilidade alcança toda manifestação ainda que fora do estrito exercício do mandato, identificar um lacor do estrito exercício do mandato, identificar um lacor do estrito exercício do mandato. identificar um laço de implicação reciproca entre o ato praticado, ainda que fora do estrito exercicio do mandato, e qualidade de mandatário político do agente" (STF, RE-210917/RJ, Rel. Min. Sepálveda Pertence, Pleno, 12.08.1998).

respectiva Casa, mediante requerimento de partido político nela representado 968 Quanto à prisão, dispõe o parágrafo 2.º do artigo 53 da Lei Fundamental:

> "Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão".

Feita esta breve introdução quanto às imunidades, passamos à apreciação do nosso objeto de estudo, qual seja a incidência destas na vigência do estado de sítio é regulada no parágrafo 8.º do artigo 53:

> "As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida",969.

Da interpretação do parágrafo transcrito se extrai, facilmente, a seguinte conclusão:

A regra é a subsistência das imunidades no estado de sítio 970 Excepcionalmente as mesmas poderão ser suspensas, mas somente no estado de não no estado de defesa. Contudo, tal suspensão é restrita, exigindo o (i) voto de dois terços dos membros da Casa respectiva;

- (ii) que as condutas sejam praticadas fora do recinto do

(iii) que os atos praticados pelos parlamentares sejam incompatíveis com a execução das medidas necessárias à vigência do estado de José Cretella Júnior inclui, entre os atos passíveis de subsunção à hipótese em tela, os atos dos parlamentares contrários ao conteúdo dos incisos I a VII do em tela, da Constituição Federal, que acarretem perturbação à aplicação do

Os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados de do Senado Federal⁹⁷³ dispõem que a decisão sobre a suspensão da imunidade é

Surge uma questão interessante: os membros da comissão fiscalizadora do Congresso designada para acompanhar a execução do estado de sítio (artigo 140 da Constituição Federal) poderão ter a imunidade suspensa?

Entendemos que a imunidade dos membros da comissão fiscalizadora do Congresso somente poderá ser suspensa caso atuem de forma incompatível com o ordenamento jurídico, impedindo ou dificultando a execução das medidas constitucionais e legais necessárias à vigência do estado de sítio. Caso exerçam sua função fiscalizatória sem abuso ou desvio, não há

congresso; e

⁷⁰⁸ Constituição Federal, Art. 53, § 3.º: "Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação" (redação dada pela Emenda Constitucional n. 35, de 2001). Na redação originária do precitado artigo na Constituição de 1988, era imprescindivel prévia licença da Casa para que o parlamentar fosse

Anteriormente ao advento da Emenda Constitucional n. 35, o conteúdo de tal norma era veiculado no Parágrafo 7.º do mesmo artigo, com uma única diferença, não havia a palavra "Nacional", antes de Congresso.

No Vale repetir o relato feito anteriormente: na vigência da Constituição de 1891, alguns parlamentares (quatro senadores e sete deputados) foram detidos quando Floriano Peixoto era presidente e decretou estado de sitio, o que motivou Rui Barbosa a ingressar com Habeas Corpus. Vide, acerca do assunto, no capítulo2, item 2.2 Constituição de 1891. 224

⁹⁷² Op. cit., v. VI, p. 238.
972 Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução n. 17, de 1989 (atualizada), Art. 188: "A votação nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos: I - deliberação, durante o estado de sitio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 8.º do art. 53 de Constituição Federal; (Numeração adaptada aos termos da Emenda Constitucional n. 35, de 2001); (...) IV – no caso de (Numeração adaptada aos termos da Emenda Constitucional n. 35, de 2001); (...) pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imun

membros da Casa durante o estado de sitio" (inciso acrescentado pela Resolução n. 45, de 2006).

77 Regimento Interno do Senado Federal – Resolução n. 93, de 1970 (avalizada), Art. 197: "Transformar-se-de m. secreta a construcción de se manifestar sobre: (...) e) perda de transformar-se-de m. secreta a construcción de semanifestar sobre: (...) e) perda de em secreta a sessão: I — obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre: (...) e) perda de manifestar sobre: (...) e) perda de secreta a sessão: I — obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre: (...) e) perda de sitio (Corst., art. 53, 8 mandato (Const., art. 55) ou suspensão de imunidade de Senado tiver de se mantesur soure: (...) c) peroa oe (§.º)"; e Art. 291. Será secreta a votação: I – quando o Senado tiver que deliberar sobre: (...) d) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sitio (Const., art. 53, § 8.º)".

falar-se em suspensão das imunidades, que reforçarão o livre desempenho de tal mister.

5.2.7 Diferenças entre estado de sítio e estado de defesa

Após a apreciação das peculiaridades de cada medida de exceção no Sistema Constitucional das Crises, passamos a apontar as diferenças entre ambas, já que os traços comuns foram objeto do capítulo anterior.

A primeira diz respeito à origem. O estado de defesa é rótulo criado pela Constituição de 1988, com parte dos pressupostos inspirados nas medidas de emergência previstas na Emenda Constitucional n. 11/78974 enquanto o estado de sítio remonta à Constituição de 1824, embora esta não empregasse tal rótulo, que somente veio a ser utilizado na Constituição de 1891 (artigo 34).

Há diferença quanto aos pressupostos para a decretação. A ineficácia das medidas tomadas no estado de defesa é pressuposto para a decretação do estado de sítio (artigo 137, I, in fine, da Constituição). Igualmente são pressupostos para a declaração do estado de sítio: a comoção grave de repercussão nacional, a declaração de guerra e resposta a agressão armada estrangeira. Tais situações são mais graves do que as previstas como pressupostos para a declaração do estado de defesa, quais sejam: preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional, ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. Em poucas palavras, as hipóteses previstas na Constituição como aptas a ensejarem a

974 Constituição de 1967 com redação dada pela Emenda Constitucional n. 11, Art. 155: "O Presidente da República, para preservar ou, prontamente, restabelecer, em locais determinados e restritos a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações que não justifiquem a decretação dos estados de sítio ou de emergência, poderá determinar medidas coercitivas autorizadas nos limites fixados por § 2.º do artigo 156, desde que não excedam o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período". 226

decretação do estado de sítio são mais graves do que as estabelecidas como

Acerca do procedimento para a decretação, a distinção é para a decretação, a distinção é ocontrole encetado pelo Congresso é nanifesta, o repressivo, enquanto no estado de sítio o controle é anterior ou posterior ou preventivo.

A respeito dos efeitos verificamos que no estado de sitio as medidas restritivas de direitos e garantias são mais rigorosas que no estado de predidus regordas que no estado de defesa, considerando que há naquele: um maior número de restrições à liberdade defesa, vir e permanecer (artigo 139, I a II⁹⁷⁵, da Constituição Federal); de II,
possibilidade de censura (artigo 139, III, in fine, do Texto Supremo⁹⁷⁶); e permissão para busca e apreensão em domicílio sem ordem judicial (artigo 139, N, da Lei Maior). Inclusive no estado de sitio decretado diante de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira não estão arrolados quais direitos e garantias são passíveis de restrição. Diante de tais fundamentos, concluímos que o rol de efeitos materiais do estado de defesa é mais restrito, em termos quantitativos e qualitativos, do que o rol de restrições cabíveis na vigência do estado de sítio.

As imunidades parlamentares poderão ser suspensas no estado de sítio (artigo 53, parágrafo 8.º, da Constituição Federal), enquanto no estado de defesa não é possível tal providência, em virtude da ausência de previsão constitucional autorizadora.

Diante das diferenças acima expostas, podemos concluir que o estado de defesa é medida mais branda do que o estado de sítio, considerando que: (i) os pressupostos para sua declaração contemplam situações menos graves; (ii) não há controle prévio para sua decretação; (iii) as medidas

⁹⁵ Constituição Federal de 1988, Art. 139: "Na vigência do estado de sitio decretado com fundamento no art. 137. I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas: 1 - obrigação de permanência em localidade determina de transferencia em localidade de localidade de transferen localidade determinada; II – detenção em edificio não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns.
Constituição Federal de 1988, Art. 139, III: "restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao
ligilo das comunicação. constituição Federal de 1988, Art. 139, III: "restrições relativas à inviolabilidade da correspondencia, so sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, sa forma da lei".

restritivas de direitos e garantias fundamentais são mais moderadas do que as previstas para o estado de sítio; e (iv) não é possível a suspensão das imunidades pos a chep assert by sit times have been a second to see a second to be a second to se parlamentares em sua vigência. do balletina è effettes e este di scribto en establica actividad de securi

cione resinue e de le como prantiga são e sus riginosas que no estado de

esta en de detesa não e mentres tal ambalacida, ou sumile do as francia

properties and the state of the

some the state of the first of the state of

graves. (ii) oder ha como a prevent to a como as made for